



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	Proposição	
28/09/2016	MP 746/2016	
Autores	nº do prontuário	
Deputado Arnaldo Jordy – PPS/PA		
1.() Supressiva	2.() substitutiva	3.(X) modificativa
	4.()aditiva	5.()Substitutivo global

Dê-se ao § 10º do art. 26 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996, alterada pelo artigo 1º da Medida Provisória 746 de 2016, a seguinte redação:

“Art.26

.....

.....

§ 10º A inclusão de novos componentes curriculares de caráter obrigatório na Base Nacional Comum Curricular dependerá de aprovação do Conselho Nacional de Educação e de homologação pelo Ministro de Estado da Educação.” (NR)

JUSTIFICATIVA

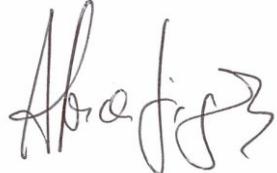
A atual situação educacional do Brasil vem causando muita preocupação em todos os seguimentos da população brasileira, entre eles, os educadores, pais e estudantes. Esta preocupação aumenta quando a reformulação do ensino médio, proposta pelo Governo, através da Medida Provisória 746 de 2016.

Desnecessário se faz que o Conselho Nacional de Secretários de Educação – Consed e a União Nacional de Dirigentes de Educação – Undime sejam ouvidos tendo em vista que o órgão responsável no Poder Executivo para inclusão de matérias em currículos

CD/16361.70372-72

é o Conselho Nacional de Educação e também por não serem entidades públicas.

Assim peço aos nobres pares a aprovação desta emenda.



Deputado Arnaldo Jordy – PPS/PA



CD/16361.70372-72